



Comissão

Relatório Final

Petição n.º 382/XII/3.^a

Peticionário: Maria Natália Pereira
dos Santos

Relatora: Deputada Maria da
Conceição Caldeira

N.º de assinaturas: 5153

I – Nota Prévia

A presente Petição, à qual foi atribuído o n.º 382/XII/3.ª, deu entrada na Assembleia da República em 17 de abril de 2014, tendo baixado à Comissão de Saúde no mesmo dia e sido admitida a 23 seguinte.

A Petição n.º 382/XII/3.ª, subscrita por 5153 cidadãos e tendo como primeira peticionária a Senhora Maria Natália Pereira dos Santos, manifesta-se *“Pela construção do Centro de Saúde na Freguesia de Odivelas”*.

A Petição n.º 382/XII/3.ª reúne os requisitos formais estatuídos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto.

O objeto da Petição n.º 382/XII/3.ª está devidamente especificado, os seus subscritores encontram-se corretamente identificados e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto) – Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que foi liminarmente admitida.

Atento o facto de dispor de 5153 peticionários, a Petição n.º 382/XII/3.ª carece, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto, de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.

II – Objeto da Petição

A Petição n.º 382/XII/3.ª tem como objeto a já referida pretensão de que seja *construído um Centro de Saúde na Freguesia de Odivelas*”.

Para esse efeito, os peticionários alegam o seguinte.

- *“A construção do Centro de Saúde na freguesia de Odivelas é uma necessidade de décadas e foi objeto de vários contratos-programa entre o Ministério da Saúde e a Câmara Municipal de Odivelas”;*
- *“Existe terreno cedido pela Câmara Municipal de Odivelas e um projeto aprovado pela Administração Regional de Saúde”;*
- *“Em julho de 2012, através da portaria n.º 307/2012, de 30 de julho, a Administração Regional de Saúde foi autorizada a assumir os encargos decorrentes da execução do respetivo contrato-programa. No entanto, a construção deste Centro de Saúde nunca teve início”;*
- *“O encerramento da Unidade de Saúde que funcionava na Rua dos Bombeiros (Freguesia de Odivelas) em junho de 2013, e que levou à transferência de mais de 30.000 utentes, na maioria idosos, para o Centro de Saúde construído na Freguesia da Ramada – que é mais longe, não tem transportes adequados e obriga ao pagamento de viagens – agravou ainda mais as condições de acesso aos cuidados de saúde”;* e
- *“A Freguesia de Odivelas tem cerca de 60.000 habitantes, o que corresponde a 41% da população do Concelho, sendo que 16% têm 65 ou mais anos”.*

III – Análise da Petição

Encontrando-se o enquadramento da Petição n.º 382/XII/3.ª expandido na “*Nota de Admidssibilidade*”, elaborada pelos serviços da Comissão de Saúde, em 23 de abril de 2014, remete-se para esse documento a densificação do presente Capítulo.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Atento o objeto da Petição n.º 382/XII/3.ª, a signatária entendeu ouvir representantes dos peticionários, para o que foi agendada uma audição no dia 2 de julho de 2014, na qual estiveram presentes, além da relatora, os dois primeiros subscritores da Petição.

Na referida audição, os peticionários sustentaram que:

- *“o investimento feito no concelho [de Odivelas] foi positivo, mas a freguesia de Odivelas ficou prejudicada porque foi encerrada a Unidade de Saúde de Odivelas, que servia uma população maioritariamente idosa”;*
- *“Foram transferidos mais de 30 mil utentes para o Centro de Saúde da Ramada, que tem acesso difícil quer em termos de horário dos transportes quer em termos do preço dos bilhetes”;*
- *“Existe um terreno na freguesia de Odivelas, cedido pela Câmara, e há um projeto aprovado pela Administração Regional de Saúde, que em 2012 foi autorizada a assumir os encargos com a referida construção, o qual não avançou”;*
- *“do ponto de vista físico as instalações da Ramada são melhores, mas é impossível ter acesso a pé facilmente porque fica localizado numa zona íngreme e a maioria dos utentes da freguesia de Odivelas são idosos”;*

Comissão

-
- *“a reorganização dos transportes pode melhorar o acesso, mas só um novo Centro resolverá a questão”*; e
 - *“os profissionais de saúde não aumentaram, continuando a haver falta de médicos e de enfermeiros”*.

Solicitou ainda a signatária informação ao Governo acerca da pretensão contida na Petição em apreço, tendo obtido a pertinente resposta do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, em 12 de junho de 2014, na qual se refere que *“a área geográfica de Odivelas do ACES Loures-Odivelas tem duas estruturas recentes, constituindo o maior investimento da ARSLVT em 2013, e que vieram permitir o encerramento de unidades de saúde que já não apresentavam condições físicas para a prestação de cuidados de saúde”*.

V – Opinião do Relator

A signatária escusa-se de manifestar, nesta sede, a sua opinião sobre a Petição em apreço, a qual é, de resto, de *“elaboração facultativa”*.

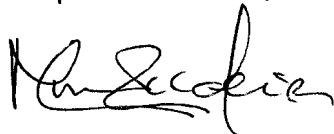
VI - Parecer

Assim, a Comissão de Saúde é de parecer que o presente Relatório seja:

- a) Enviado a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, de harmonia com o disposto no n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, bem como nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 24.º, ambos da mesma lei, atento ao facto de a Petição n.º 185/XII/2.ª dever ser apreciada pelo Plenário da Assembleia das República por dispor de mais de 4000 assinaturas;
- b) Enviado a Sua Excelência o Ministro da Saúde, para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto;
- c) Após a apreciação em Plenário da Assembleia da República, da Petição n.º 382/XII/3.ª, conforme se propõe na alínea a) do presente Parecer, seja arquivado, com conhecimento aos peticionários do respetivo teor, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

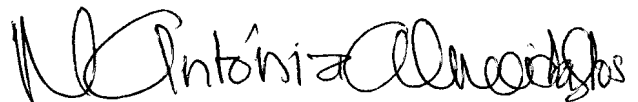
Palácio de S. Bento, 8 de julho de 2014

A Deputada Relatora,



(Maria da Conceição Caldeira)

A Presidente da Comissão,



(Maria Antónia Almeida Santos)